



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATO Nº 20200129

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Educação e do outro a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO ACARAÚ, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Miguel Lopes, 193, Centro, Bela Cruz, Ceará, CEP 62.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.762.050/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Cheila Maria Mariano, CPF nº 796.546.493-49, e do outro a Cooperativa dos Agricultores Familiares do Baixo Acaraú, com endereço na Rua Professor Nicácio, nº 846, Bairro Centro, CEP: 62.570-000, telefone (88) 99603-6379, em Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.016.960/0001-66, representada por Maria Eunice dos Santos, CPF nº 866.514.043-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com Chamada Pública nº CP.01/2020-FME, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 11.947/2009 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, § 1º, e as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§ 1º e 2º, e nº 04, de 03 de abril de 2015, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Bela Cruz, Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 814.967,50 (oitocentos e quatorze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA - Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isentas de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em monoblocos de PVC frestados. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	4100	R\$ 2,37	R\$ 9.717,00
02	ALFACE. Produto de primeira qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, contendo 1kg do produto, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	1400	R\$ 11,45	R\$ 16.030,00
03	BANANA – Produto de primeira qualidade, tamanho médio (60g), com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e conservação em condições adequadas até o consumo. Tamanho e	KG	5300	R\$ 3,57	R\$ 18.921,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em monoblocos de PVC frestados. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.				
04	BATATA DOCE. De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado. Isenta parasitas e larvas. Embalagem em saco atóxicos com etiqueta de pesagem, contendo entre 1 e 5 kg do produto. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	4100	R\$ 3,10	R\$ 12.710,00
05	BISCOITO TIPO SEQUILHOS. Amido de milho e/ou mandioca, açúcar, manteiga, ovos e sal. Na forma de bolinhas achatada com garfo. Rotulagem é efetuada manualmente, aplicando-se adesivo nos rótulos e afixando-os na embalagem do produto. Embalagem de polietileno atóxico contendo 1 kg do produto. Serão rejeitados produtos solgados, queimados e ou mal assados. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	4300	R\$ 14,02	R\$ 60.286,00
06	BOLO DE CAJÚ. Embalados individualmente em embalagem padronizada, de plástico atóxico e transparente, contendo 1 kg do produto. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos da produção da agricultura familiar. Não poderá conter Leite, corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). O estabelecimento produtor deverá conter autorização emitida pela vigilância sanitária. Quanto ao produto, só serão aceitos bolos com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados aqueles que apresentem características organolépticas anormais, como bolo mal assado, amassado, de aspectos excessivamente oleosos e com contaminação por microrganismos. No rotulo deve conter, no mínimo. Procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	4500	R\$ 10,90	R\$ 49.050,00
07	BOLO DE CENOURA. Embalados individualmente em embalagem padronizada, de plástico atóxico e transparente, contendo 1 kg do produto. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos da produção da agricultura familiar. Não poderá conter Leite, corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). O estabelecimento produtor deverá conter autorização emitida pela vigilância sanitária. Quanto ao produto, só serão aceitos bolos com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados aqueles que apresentem características organolépticas anormais, como bolo mal assado, amassado, de aspectos excessivamente oleosos e com contaminação por microrganismos. No rotulo deve conter, no mínimo. Procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	4500	R\$ 13,43	R\$ 60.435,00
08	CAJUINA. Produto preparado a partir do suco de caju, sem álcool, clarificada e esterilizada, apresenta uma cor amarelo-âmbar resultante da caramelização dos açúcares naturais do suco. Sabor próprio, levemente ácido e adstringente. A rotulagem é efetuada manualmente, aplicando-se cola nos rótulos e afixando-os nas garrafas. A rotulagem é determinada pelo Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997. De acordo com a legislação, o rótulo da bebida, deve ser previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura e constar em cada unidade, sem prejuízo de outras disposições de lei, em caracteres visíveis e legíveis. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA (RDC nº 40, de 21 de março de 2001).	LT	21750	R\$ 4,97	R\$ 108.097,50
09	CHEIRO VERDE. Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, isento de parasitas e pragas. Separados em maços de 1 kg. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	4300	R\$ 13,23	R\$ 56.889,00
10	FEIJÃO DE CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Deverá ser entregue Certificado de classificação vegetal realizado por órgão credenciado ao MAPA. Produto deve ser isento de matéria	KG	4500	R\$ 5,19	R\$ 23.355,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC n.º 360/359 de 23/12/03, RDC n.º 259 de 20/09/02, RDC n.º 123 de 13/05/04 - ANVISA, lei n.º 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo 30 kg. Validade não inferior a 90 dias.				
11	GOIABA. com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalada em saco atóxico com etiqueta de pesagem, contendo 1 a 5 kg do produto. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	4900	R\$ 3,53	R\$ 17.297,00
12	MACAXEIRA. In natura, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura de refrigeração em 10°C de temperatura.	KG	3900	R\$ 3,72	R\$ 14.508,00
13	MAMÃO. Casca fina, lisa, íntegra e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2 kg, com grau de maturação adequado (80 a 90%), aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, livre de sujidade e substâncias terrosas, parasitas e larvas. Acondicionados em monoblocos de PVC festados. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	4900	R\$ 3,53	R\$ 17.297,00
14	MANGA - In Natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente	KG	4900	R\$ 3,49	R\$ 17.101,00
15	MELANCIA - de primeira qualidade, tamanho médio com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado. Isenta de substâncias terrosa e/ou sujidades. Acondicionados em sacos de polietileno atóxicos com etiqueta de pesagem. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	5900	R\$ 2,60	R\$ 15.340,00
16	OVO DE GALINHA, grupo: branco, classe A, sem rachadura, tamanho médio, com peso aproximadamente 50g, produto fresco, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor normais. Embalagem de papelão forte (tipo bandeja), inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal. O produto deve seguir a legislação vigente (Decreto 56585 - MAPA). Registro do SIF, SIE ou SIM.	BAND	5000	R\$ 25,05	R\$ 125.250,00
17	PIMENTÃO VERDE IN NATURA. Produto de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física e mecânica, sem rachaduras e/ou cortes, com tamanho e coloração (verde-escura) uniforme. Isento de parasitas e pragas. Embalada em saco atóxico com etiqueta de pesagem, contendo 1 a 5 kg do produto. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	4300	R\$ 4,93	R\$ 21.199,00
18	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, sabor ABACAXI. Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, atóxico, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma. Tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.	KG	2900	R\$ 7,89	R\$ 22.881,00
19	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, sabor ACEROLA. Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, atóxico, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e n.º do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma. Tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.	KG	2900	R\$ 8,19	R\$ 23.751,00
20	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, sabor CAJU. Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico	KG	2900	R\$ 8,22	R\$ 23.838,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	de polietileno, atóxico, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma. Tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.				
21	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, sabor GRAVIOLA. Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, atóxico, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma. Tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.	KG	2900	R\$ 9,87	R\$ 28.623,00
22	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, sabor GOIABA. Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, atóxico, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma. Tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.	KG	2900	R\$ 8,18	R\$ 23.722,00
23	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, sabor MANGA. Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, atóxico, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma. Tamanho médio, acondicionado em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.	KG	2900	R\$ 7,99	R\$ 23.171,00
25	TOMATE IN NATURA. Produto de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física e/ou mecânica, sem perfuração, sem cortes, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante. Isento de parasitas e pragas. Embalada em saco atóxico com etiqueta de pesagem, contendo 1 a 5 kg do produto. O produto deve seguir a legislação específica e a regulamentação técnica vigente da ANVISA.	KG	2900	R\$ 5,93	R\$ 25.499,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública nº CP.01/2020-FME e seus anexos e à proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela Secretaria de Educação, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretária signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1101.123060045.2.077 Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental/FME. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Chamada Pública nº CP.01/2020-FME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 05 de março de 2020.

Cheila Maria Mariano
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHEILA MARIA MARIANO
CONTRATANTE

Maria Eunice dos Santos
MARIA EUNICE DOS SANTOS
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO ACARAÚ
CONTRATADA